



Número do processo: 000000159/2026

Número Único: CJX.N6D.RUB-WS

Solicitação: Indicação

Requerente: ADILSON DA SILVA BORGES

CPF/CNPJ do Requerente: 002.338.121-30

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua RUA NÃO INFORMADA, N° 0 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: beatrizalves

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 07/05/2026 Hora:01:27:36

Súmula: INDICAÇÃO N° 026/2026- Realização de Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos no Âmbito da Administração Municipal.

Observação: Não Informado

BEATRIZ ALVES SANTOS

ADILSON DA SILVA BORGES



PROTOCOLO		<u>Indicação</u>	N.º 026/2026
------------------	--	-------------------------	--------------

AUTORIA: Adilson da Silva Borges

Exmo. Sr. **Gilso Francisco Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu – MS

O vereador que a esta subscreve indica que, após a tramitação regimental desta Casa, seja encaminhado expediente reivindicatório ao Exmo. Sr. Clóvis José do Nascimento, Prefeito Municipal, que adote as providências necessárias para: **“Realização de Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos no Âmbito da Administração Municipal;”**

• **A regulamentação e fiscalização rigorosa das contratações temporárias, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal 1988.**

Na autoriza a administração pública a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Essas contratações exigem previsão legal, tempo determinado e justificada urgência, sendo uma exceção à regra do concurso público.

• **Na Finalidade:** de Atender a demandas passageiras, mas essenciais, que o quadro permanente não consegue suprir.

• **Os Requisitos Constitucionais:** Exige-se que a contratação seja amparada por lei (específica de cada ente federativo) e que o interesse público seja realmente excepcional.

• **Natureza do Vínculo:** É um vínculo jurídico-administrativo, não celetista, com regras próprias, muitas vezes regulamentado na União pela Lei nº 8.745/1993.



PROTOCOLO		<u>Indicação</u>	N.º 026/2026
------------------	--	-------------------------	--------------

AUTORIA: Adilson da Silva Borges

• **No Entendimento do STF:** A contratação temporária é legítima mesmo que para atividades permanentes do órgão, desde que a necessidade seja temporária.

JUSTIFICATIVA:

• **O Processo de Seleção:** Geralmente, realiza-se um "processo seletivo simplificado" para garantir a impessoalidade, sem a necessidade de um concurso público completo, mas que quando continuado se torna vinculado empregatício

Tornando as manobras políticas

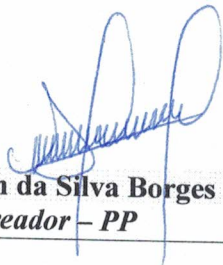
Para assegurar vaga ao celetista em exigindo a obrigatoriedade do funcionário sofrer pressão para não perder seus serviços, assegurando cabide de emprego

Ficando prejudicado aqueles que tem interesse em concorrer a um cargo de concurso público!

Porém vamos trabalhar para que aja um concurso público transparente e dando oportunidades aos candidatos!

O desvirtuamento desse dispositivo, como contratações para funções permanentes sem caráter de urgência, é considerado inconstitucional

Plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva, 07 de maio de 2026.


Adilson da Silva Borges
Vereador – PP